



PREFEITURA DE BELTERRA - ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA- CONTROLE INTERNO Nº. 012/2022

“DISPÕE SOBRE DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2021 E REGULAMENTAR O PROCESSO REFERENTE ÀS AQUISIÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS EFETUADAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 72 E 75 DA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA”

O **CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA**, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 5º, XVII da Lei Municipal nº 118, de 23 de março de 2005 e resolve dispor sobre procedimentos a serem observados, complementando a IN nº 009/2021 e regulamentar o processo referente às aquisições de bens, serviços e obras efetuadas por dispensa de licitação, na forma dos artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Belterra- PA.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Prefeitura de Belterra, Secretarias ordenadoras de despesas, Contabilidade, Assessoria Jurídica e Controle Interno.

### 1 – DA FINALIDADE

Cumpra esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, complementar a Instrução Normativa nº 009/2021 e regulamentar o processo referente às aquisições de bens, serviços e obras efetuadas por dispensa de licitação, na forma dos artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, alterações e regulamentações, dispondo sobre as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Belterra-PA.

### 2 – DA ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades executoras da estrutura organizacional da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Belterra.

### 3 – DOS CONCEITOS

Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

A Secretaria de Gestão informa que o Acórdão nº 1.731/2022-TCU-Plenário torna insubsistente o Acórdão nº 2.458/2021-TCU-Plenário, o qual admitia, em caráter excepcional e transitório, aos órgãos e entidades não integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), a publicação dos atos pertinentes às contratações amparadas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial da União, até que integrassem seus sistemas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Tal entendimento decorre da ferramenta Publicador de Contratos, solução lançada em fevereiro do corrente ano, que possibilita aos órgãos e entidades que não fazem parte do Sistema de Serviços Gerais – SISG, a publicação de seus Contratos no PNCP de forma simples e gratuita.

Com o Publicador de Contratos, a Nova Lei de Licitações tornou-se aplicável para todas as unidades da federação, gerando maior publicidade e transparência para as contratações públicas, sem distinção entre as esferas e poderes de governo.

Desta forma, alerta-se que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) passa a ser o lócus único para a divulgação e publicação oficial dos atos produzidos em sede das licitações e dos contratos administrativos.

Para órgãos SISG, a divulgação dos contratos e seus aditamentos no PNCP continua sendo realizada a partir do [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) Contratos.

#### 3.1 – LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Artigo 94 da Lei 14.133/2021, cita que: A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;



**PREFEITURA DE BELTERRA - ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 01.614.112/0001-03**  
**CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

### **3.2 - DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Procedimento pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa, ficando dispensada de realizar procedimento licitatório, contratando diretamente o objeto de seu interesse, com base na autorização da lei e do ordenador de despesa.

## **4 – DA BASE LEGAL**

O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- 4.1 – Constituição Federal de 1988;
- 4.2 - Lei Federal nº. 4.320/1964;
- 4.3 – Lei Federal nº14,133/202;
- 4.4 - Lei Complementar nº. 101/2000;
- 4.5 - Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações;
- 4.6 – Lei Orgânica Municipal;
- 4.7 - Lei Municipal Nº. 118/2005;
- 4.8 – Instrução Normativa - Controle Interno nº 009/2021;
- 4.9 - Demais legislações pertinentes ao assunto.

## **5 – DAS RESPONSABILIDADES**

### **5.1 – São responsabilidades das Unidades Executoras (Secretarias Municipais):**

I – Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II – Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores/ colaboradores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**6 – DOS PROCEDIMENTOS** passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **6.1 – Da instrução do processo:**

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível



PREFEITURA DE BELTERRA - ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

III - Os usuários (servidores administrativos) a serem cadastrados no Sistema de Gestão de Acesso ao SIASG com perfil de publicador de contratos devem ser indicados pelo ordenador de despesas preferencialmente de vínculo efetivo/ secretário (a) titular da pasta mediante expediente de ofício contendo: Nome/CPF/Matrícula/ E-mail, telefone de contato, para serem enviado para o e-mail [controleinterno@belterra.pa.gov.br](mailto:controleinterno@belterra.pa.gov.br).

IV- As compras realizadas na NLL até este instante sejam de forma retroativa publicadas no PNCP, a orientação parte da atualização feita pelo PNCP, que permite uso de um “globo” na linha de contrato, esse que dá a possibilidade de ser registrada a data real da publicação perpetrada no Diário adotado na compra antes do efetivo funcionamento do portal.

V- aplicação imediata do PNCP a fim de evitar responsabilização civil acerca da prática da compra pública irregular.

**O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos de forma simples e gratuita.**

#### **7 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste sentido, compete as unidades gestoras da Prefeitura de Belterra, caso entendam em optar durante o período de validade concomitante de normas, em seguir o novo regime de licitação e contratos, não podendo se descurar, sobretudo, dos elementos atinentes à pesquisa de preços e publicidade de atos públicos, os quais, a despeito de pendências de instrumentos técnicos da nova Lei e do entendimento de que não se pode “mesclar” as normas, a base fundamental destes pontos decorre da própria Constituição Federal e de seus princípios, os quais permanecem inalterados, a exemplo da economicidade e da publicidade, os quais parametrizam toda a atividade administrativa. As contratações diretas por dispensa de licitação, são **PROCEDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS**, devendo sua realização limitar-se às hipóteses previstas em Lei e quando compromissos futuros formalização de contratos de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Esta Instrução Normativa atualizada por motivos de fatores de adequação organizacionais, legais e/ou técnicos com fito do processo de melhoria contínua.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Belterra-PA, 29 de Dezembro de 2022.

**SIMONE BRAGA MONTEIRO**  
Controle Interno  
Decreto Nº 028/2021